

LEI MUNICIPAL Nº 714/93

**EMENTA** Dispõe sobre a concessão de Aumento de vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma majoração de 120% sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos deste Município, vigente no mês de Setembro de 1993.

Art. 2º - Fica concedida idêntica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Art. 3º - Os servidores que recebem o salário mínimo terão os valores determinados pela política salarial do Governo Federal vigente.

Art. 4º - A tabela de funções gratificadas constante do anexo II da Lei Municipal nº 630, de 20 de Março de 1993, passou a vigorar com os seguintes valores:

I - Símbolo FG - 1 ...	CR\$ 12.024,00
II - Símbolo FG - 2 ...	CR\$ 8.313,54
III - Símbolo FG - 3 ...	CR\$ 7.720,88
IV - Símbolo FG - 4 ...	CR\$ 6.375,97

Art. 5º - Os recursos para a cobertura das despesas previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações próprias constantes no orçamento geral do Município.

Continua...

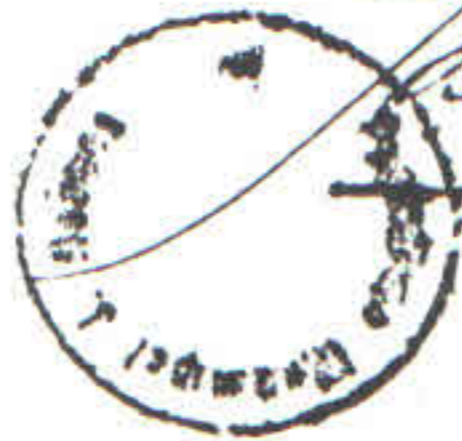


## Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

Art. 6º - Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste Município no dia 1º de Outubro do corrente ano.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 11 de outubro de 1993.



*José Roberto Gomes da Silva*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA

- PREFEITO -

COMISSÃO DE FINANÇAS

SOMOS DE PARER CONTRAR

Somos de parecer favorável

Reginaldo F. de Souza  
Presidente

Antônio Tristão de Brito  
Relator

Caio Pedro de Souza

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado em 18/10/1993

José Magalhães Neto,  
Reginaldo F. de Souza  
João Augusto Ferreira  
Antônio Tristão de Brito  
Caio Pedro de Souza  
Gilberto Neves  
Rpside  
DECIDIDO CASAMENTO DE MATRIMÔNIO  
Gilvan Silva Bonnetto.

PLACÃO

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de J. Nabuco, 26/10/1993.

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal